MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2021/CPV-ANTI/DFIP/SDA/MAPA

Brasília, 26 de maio de 2021.

Aos SISAs

Assunto: Orientação para execução dos procedimentos de cadastramento de produtos de uso veterinário para higiene e embelezamento.

Prezados (as) Senhores(as),

1. Em seguimento à videoconferência de 09/07/2021, via MS*Teams* **(Acesso a reunião),** complementamos as orientações referentes ao assunto em destaque e tornamos sem efeito o Ofício Circular 11 (15380967).
2. Destacamos que a Instrução Normativa SDA nº 37/99 não prevê a figura de terceirização para produtos cadastrados. Para o cadastramento de um produto de uso veterinário destinado à higiene e ao embelezamento, o comando vigente no artigo 7º da supracitada IN é:

> Art. 7º Os estabelecimentos a que se refere a presente Instrução ficam obrigados a cadastrar produtos de que tratam os incisos I e VI, do art. 1º desta Instrução, no Serviço, Seção ou Setor de Sanidade Animal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento em que estiver sediado o estabelecimento, mediante comunicação ou envio de disquete com antecedência mínima de trinta dias à sua comercialização, contendo...

Sendo assim, a solicitação de cadastro deve ser sempre protocolizada pelo fabricante ou importador. No caso de produtos de mesma fórmula e fabricante com diferentes marcas próprias, cada um dos produtos/ marca própria deve ser cadastrado(a) individualmente.
3. Quando do recebimento da solicitação de cadastro de produto de uso veterinário (conforme modelo SEI 16559726), devem ser observados os procedimentos abaixo:

3.1. Checar o atendimento à legislação, a saber:

a) apresentação das informações mínimas requeridas para o produto: nome comercial; fórmula quali-quantitativa; modo de usar; modo de conservação; advertências e precauções (*quando cabíveis);* apresentações (peso ou volume); nome, endereço completo, CNPJ do estabelecimento fabricante ou importador; nome e número do registro profissional do responsável técnico; e data de início da comercialização;

b) apresentação de prazo de validade do produto, em atendimento ao inciso III do artigo 65 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004; e

c) protocolização da solicitação pelo menos 30 dias antes da data do início da comercialização do produto

3.2. Inserir os dados do produto em planilha ou sistema para o controle/gerenciamento do cadastro de produtos isentos de registro.

3.3. Enviar Ofício ao estabelecimento, conforme modelo padrão disponibilizado (16175438).

4. Até o décimo dia útil de cada mês, o SISA/UF deverá realizar análise pormenorizada de 5% dos produtos cadastrados no mês anterior, por sorteio randomizado, até que seja definida metodologia de análise com base em risco. Quando da inobservância das exigências para o cadastro, o SISA avaliará a necessidade de fiscalização *in loco* no estabelecimento fabricante e adoção de medidas cabíveis.

5. Adicionalmente, a conformidade dos produtos cadastrados à legislação deve ser verificada nas atividades de fiscalização rotineiras nos estabelecimentos fabricantes, importadores, armazenadores, distribuidores e comerciantes, abrangendo anúncios publicitários e materiais de divulgação físicos e eletrônicos.
6. Para produtos cadastrados até essa data, valem os números já emitidos pelo MAPA, não havendo necessidade de alteração de impressos.
7. Por fim, esclarecemos que, conforme recente decisão do judiciário nacional, produtos sem função terapêutica à base de essências, com o objetivo de perfumar, enquadram-se na hipótese do inciso II do art. 44 do Decreto 5053/2004, devendo ser cadastrados.
8. Ficam sem efeito as orientações exaradas no Fax Circular 32/ DFIP-MAPA, de 08 de julho de 2009.

Atenciosamente.

GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento de Saúde Animal

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES**, **Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 06/08/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16013244** e o código CRC **399F5AEE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Edifício anexo, 3º Andar, Ala A, Sala 344, - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: (61) 3218-2704/2950
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21052.021878/2020-03 SEI nº 16013244